

Entre as partes, de um lado:

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – **SINDINSTALAÇÃO**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **62.655.659/0001-33**;

e de outro lado:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **51.610.939/0001-09**.

Representados por seus respectivos Presidentes e/ou procuradores, abaixo assinados, estabelecem a presente **Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028**, na forma do artigo 611, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1 - CORREÇÃO SALARIAL

Será concedido um reajuste, conforme abaixo transcrito, sobre o salário corrigido sobre convenção coletiva anterior, em sua cláusula primeira, como resultado da livre negociação para a recomposição salarial do período de **1º/5/2025 a 30/4/2026**, dando-se por cumprida a Lei nº 8.880/94 e legislação complementar, nos seguintes termos:

- a) Para os **salários menores ou iguais a R\$ 8.221,51 (oito mil duzentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos)** o índice de reajuste será de **5,15% (cinco vírgula quinze por cento)** sobre os salários de 30/4/2026, a ser pago a partir de 1º/5/2026.
- b) Para salários maiores que **R\$ 8.221,51 (oito mil duzentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos)** o reajuste corresponderá ao valor fixo de **R\$ 423,41 (quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos)**, a ser pago a partir de 1º/5/2026.

b.1) “As empresas poderão provocar os sindicatos convenientes, mediante requerimento formal, com vistas à reavaliação do índice de reajuste previsto na alínea 'b', por meio do Fórum Permanente de Negociação Coletiva (Cláusula 46ª), objetivando a pactuação de percentual diverso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e por antiguidade, transferência de cargo, movimentação de cargo em razão de plano de carreira, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão compensados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As **eventuais diferenças salariais relativas aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2026**, decorrentes da aplicação do reajuste ora pactuado, deverão ser

pagas até a folha de pagamento de **setembro de 2026** de forma destacada, sob o título **“DIFERENÇA ESTABELECIDA NA CONVENÇÃO COLETIVA MAIO 2026”**.

CLÁUSULA 2 – PISOS SALARIAIS

Piso Salarial para os setores vinculados às obras civis e prediais, a saber:

Obras Estruturais, Pontes, Estradas, Túneis, Infraestrutura Urbana, Estrutura Metálica, Manutenção e Montagens Eletromecânicas em geral, Instalações e Montagens Elétricas e Hidrossanitárias, Saneamento Básico, Instalação e Manutenção em Ar-Condicionado, Fotovoltaicas e demais serviços:

- a) Para os trabalhadores **não qualificados** – *serventes, contínuos, vigias, auxiliares de trabalhadores qualificados e demais trabalhadores cujas funções não demandem formação profissional:*

I) R\$ 2.302,75 (dois mil trezentos e dois reais e setenta e cinco centavos) por mês ou **R\$10,47 (dez reais e quarenta e sete centavos)** por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a partir de 1º/5/2026.

- b) Para trabalhadores **qualificados**

II) R\$ 2.801,98 (dois mil oitocentos e um reais e noventa e oito centavos) por mês ou **R\$12,74 (doze reais e setenta e quatro centavos)** por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a partir de 1º/5/2026.

Piso Salarial para os setores vinculados à montagem e instalação industrial, a saber:

Obras de Montagens e Instalações Industriais Pesadas, compreendendo os setores de: Obras e Serviços em Hidroelétricas, Caldeiraria leve e pesada, Usinagem, Montadoras, Usinas em geral, Indústrias, Barragem, Portos, Setor de Gás Industrial:

- c) Para os demais **TRABALHADORES QUALIFICADOS EM OBRAS DE MONTAGEM DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS:**

III) R\$ 3.356,80 (três mil trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) por mês ou **R\$ 15,26 (quinze reais e vinte e seis e centavos)** por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a partir de 1º/5/2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas manterão os atuais níveis salariais corrigidos na forma da cláusula primeira, inclusive aos novos contratados até **30 de abril de 2027**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido que os pisos salariais acima não se aplicam aos empregados inscritos no Programa do Jovem Aprendiz, devendo para estes ser observado para base de cálculos da remuneração o Salário-Mínimo Regional do Estado de São Paulo, vigente à época do pagamento.

CLÁUSULA 3 - REFEIÇÃO

As empresas obrigam-se a fornecer aos seus empregados alimentação subsidiada que consistirá no fornecimento obrigatório dos itens “A”, “B” e “C1” ou “A”, “B” e “C2”, ou “A”, “B” e “C3”, conforme abaixo:

A) CAFÉ DA MANHÃ, para o pessoal da produção, que deverá ser disponibilizado até o início da jornada de trabalho e composto, **obrigatoriamente**, dos seguintes itens:

- i. café com leite do tipo “pingado”, em recipientes separados;
- ii. 2 (dois) lanches de pães do tipo “francês” com margarina e queijo, equivalente ao padrão nas padarias (lanche frio);
- iii. 1 (uma) fruta da época.

B) LANCHE DA TARDE, para o pessoal da produção, que deverá ser disponibilizado a partir das 15h, composto, **obrigatoriamente**, dos seguintes itens:

- i. café com leite do tipo “pingado”, em recipientes separados; ou suco; ou isotônico;
- ii. 1 (um) lanche de pão do tipo “francês” com margarina e queijo, equivalente ao padrão nas padarias (lanche frio).

OU,

As empresas poderão efetuar créditos adicionais no **CARTÃO MAGNÉTICO** (vale refeição ou vale alimentação) em substituição ao fornecimento do **café da manhã** e **lanche da tarde**, devendo esses valores **serem negociados diretamente com as entidades laborais**, levando em conta a especificidade de cada empresa.

Para as empresas que não possuam local para instalação de Refeitórios de acordo com a NR 18 e 24 e para as empresas Prestadoras de Serviços “EXTERNOS”, sendo que o valor mínimo a ser creditado por dia útil efetivamente trabalhado, será de:

- **R\$ 9,00 (nove reais) para o café da manhã.**
- **R\$ 9,00 (nove reais) para o lanche da tarde**

Quando o fornecimento do café da manhã for concedido no Canteiro de Obras, deverá ocorrer antes do início da jornada de trabalho e com prazo de término 05 (cinco) minutos antes do início de sua atividade.

Para o Lanche da Tarde, os trabalhadores deverão marcar o ponto de parada e retorno a sua atividade, sendo que os trabalhadores que saírem antes do horário previsto, não terão direito a este evento.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2026/2028

Este benefício deverá ser adiantado no 1º (primeiro) dia útil do mês, considerando o valor do crédito multiplicado pelos dias úteis do mês subsequente a ser trabalhado e poderá ser descontado, conforme previsto no parágrafo segundo.

Os trabalhadores que por ventura chegarem atrasados na empresa antes do início do seu trabalho, não existindo tolerância, ou nos casos de falta com ou sem justificativa e mesmo nos casos de afastamento por acidente de trabalho ou doença ocupacional não terão direito ao Café da Manhã, o mesmo critério será adotado para o Lanche da Tarde, caso a sua ausência seja após as 15:00 horas, sendo que o valor adiantado as empresas descontarão nos vencimentos futuros ou no caso de demissão, descontá-lo na rescisão.

Os trabalhadores que em regime de Home-Office, terão direito ao Ticket Refeição ou Vale Alimentação, não terão direito ao Café da Manhã e o Lanche da Tarde.

As empresas podem descontar do valor antecipado, o valor correspondente aos dias em que o trabalhador estiver alojado em Pensão, Hotel ou outro tipo de acomodação previstos na legislação trabalhista, desde que estes os custos além da estadia, sejam previstos na diária paga pela empresa.

C) ALMOÇO

C1) ALMOÇO COMPLETO, no local de trabalho, a ser concedido apenas conforme ajuste feito entre o Sindinstalação, Sindicato Profissional e a empresa interessada, exceto nos casos de obras em locais remotos e/ou de difícil acesso, obras que se desenvolvem em horários noturnos ou obras contratadas em empresas ou estabelecimentos que exijam que os trabalhadores abarcados por esta Convenção Coletiva usem o sistema de alimentação oferecido no local da prestação de serviços.

Caso haja ajuste entre as partes, com exceção das estabelecidas no caput, para o fornecimento do almoço completo no local de trabalho, o empregado **alojado em obra terá direito também a jantar completo**, com o subsídio estabelecido no **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**.

OU,

C2) TÍQUETE REFEIÇÃO, que terá o valor mínimo de **R\$ 34,00 (trinta e quatro reais)**. O empregado receberá tantos Tíquetes Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês, a partir de **1º/5/2026**, compensando-se os valores já pagos antes da assinatura deste instrumento, devendo as diferenças serem pagas, por meio de crédito no respectivo cartão magnético juntamente com a **folha do mês de setembro de 2026**.

- Para o **EMPREGADO ALOJADO**, receberá **1 (um) Tíquete Refeição para almoço e outro para o jantar**, tantos quantos forem os dias do mês.

OU,

C3) VALE-ALIMENTAÇÃO, por meio de cartão magnético, equivalente a uma cesta básica, que após estudos realizados por ambas as partes, levando em consideração as necessidades de alimentação do trabalhador e de sua família, terá o valor fixo mensal mínimo de **R\$ 520,00**

Página 4 de 34

LJ

Convenção Coletiva de Trabalho - SINDINSTALAÇÃO X SINTRICOM - Data Base 01/05

MC

(quinhentos e vinte reais) a partir de 1º/5/2026, compensando-se os valores já pagos antes da assinatura deste instrumento, **devendo as diferenças serem pagas, por meio de crédito no respectivo cartão magnético juntamente com a folha do mês de setembro de 2026.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas subsidiarão o fornecimento da REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO nas hipóteses acima no mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do respectivo valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em se tratando do CAFÉ DA MANHÃ E LANCHE DA TARDE, a parte não subsidiada pela empresa não poderá ser superior a 1% (um por cento) do salário hora do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento nº 78.676, de 8 de novembro de 1976.

PARÁGRAFO QUARTO - Sempre que possível, as empresas concederão **vale alimentação até o quinto dia útil de cada mês.**

PARÁGRAFO QUINTO - Para as empresas que pratiquem condições mais benéficas quanto ao **VALE ALIMENTAÇÃO, E/OU, TÍQUETE REFEIÇÃO** será repassado sobre os valores dos benefícios praticados em **30.04.2026** o mesmo percentual de reajuste descrito na **CLAUSULA PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL**, alínea “a”.

CLÁUSULA 4 - AUXÍLIO CRECHE

As empresas onde trabalharem pelo menos 30 (trinta) empregadas com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, e que não possuam creche própria, poderão optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo 2º, do Artigo 389, da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite de 20% (vinte por cento), do PISO SALARIAL, conforme Cláusula 2, por mês, e, por filho (a) com idade de 0 (zero) até 6 (seis) meses. Na falta do comprovante supramencionado, será pago diretamente à empregada valor fixo de 10% (dez por cento) do PISO SALARIAL, conforme Cláusula 2, por mês, por filho (a) com idade entre 0 (zero) e 6 (seis) meses.

A. O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará para nenhum efeito o salário da empregada.

B. Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis.

CLÁUSULA 5 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS/ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas efetuarão o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Também concederão um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, até o dia 20 de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, excluídos aqueles que recebem semanalmente.

CLÁUSULA 6 - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

- A.** Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada na CTPS, que viva sob sua dependência;
- B.** Até 3 (três) dias, em virtude de casamento;
- C.** por 1(um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- D.** Por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- E.** Até 2 (dois) dias consecutivos ou não para o fim de obter o Título Eleitoral;
- F.** No período de tempo que tiver que cumprir as exigências do serviço militar;
- G.** Por 1 (um) dia, em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor, devidamente comprovado;
- H.** Por ½ (meia) jornada de trabalho para o recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela empresa ou posto bancário nela localizado.

CLÁUSULA 7 - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

CLÁUSULA 8 - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

As empresas concederão abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (Setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

CLÁUSULA 9 - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

- A.** Será comunicado pela empresa ao empregado por escrito contrarrecibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias. A comunicação poderá ser realizada por escrito físico ou por meio eletrônico com comprovação de recebimento, nos termos da Lei 14.063/2020.

B. O empregado já alojado em obra, terá garantido o alojamento e também o cumprimento da **CLÁUSULA 3 - REFEIÇÃO**, até o recebimento das verbas rescisórias. Exclui-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias desde que notificado para tanto, ou a recusa do órgão homologante;

C. O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

CLÁUSULA 10 - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado uma carta de referência, com o seguinte texto:

"A empresa não tem nada que desabone a conduta do empregado durante seu vínculo empregatício";

bem como, toda a documentação dos cursos que o empregado tenha concluído na empresa, ou, justificará por escrito a sua recusa em fornecê-los. Quando houver dispensa por justa causa, a empresa estará desobrigada de cumprir esta cláusula.

CLÁUSULA 11 - PROMOÇÕES

Todas as promoções deverão ser sempre acompanhadas de aumento salarial, devendo ambos ser anotados na Carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS e/ou na carteira digital E-social.

CLÁUSULA 12 - DECLARAÇÕES / ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidas as Declarações e os Atestados Médicos e/ou Odontológicos passados por facultativos do Sindicato dos Trabalhadores, ou de qualquer entidade hospitalar seja da rede pública ou privada, e Seconci-SP, desde que os mesmos consignem o dia, o horário de atendimento do empregado, bem como ainda, o carimbo do Sindicato, ou do Seconci-SP, ou da rede pública ou privada, e a assinatura do seu facultativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As declarações de horas para realização de exames médicos e/ou clínicos emitidas pelo SECONCI/SP terão validade como atestados médicos para os fins de abono e justificação das horas e/ou períodos expressamente neles consignados.

CLÁUSULA 13 - EMPREITEIROS/SUB EMPREITEIROS/AUTÔNOMOS

Considerando a permissão legal para a subcontratação de serviços na atividade construção civil, conforme disposto no artigo 455, da CLT:

Art. 455 - Nos contratos de subempreitada responderá o subempreiteiro pelas obrigações derivadas do contrato de trabalho que celebrar, cabendo, todavia, aos empregados, o direito de reclamação contra o empreiteiro principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro.

Parágrafo único - Ao empreiteiro principal fica ressalvada, nos termos da lei civil, ação regressiva contra o subempreiteiro e a retenção de importâncias a este devidas, para a garantia das obrigações previstas neste artigo;

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2026/2028

Considerando o disposto no art. 5º, Inciso II, da Constituição Federal, no sentido de que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”;

Considerando o disposto nos artigos 4º-C, 5º-A e 5º-D, todos da Lei nº 6.019/74 com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis 13.429/17 e 13.467/2017, especialmente, na parte que dispõe sobre os direitos dos trabalhadores da CONTRATADA ou SUBCONTRATADA quando durante a prestação de serviços exercerem a mesma atividade dos colaboradores da CONTRATANTE;

Considerando a necessidade de se preservar a saúde do trabalhador e sua segurança no ambiente de trabalho;

Considerando a necessidade de as empresas construtoras subcontratarem serviços especializados para o cumprimento de seus objetivos sociais;

Considerando que a subcontratação na atividade econômica da construção civil ocorre em todo o mundo em razão das peculiaridades do setor;

Considerando a consagração dos direitos sociais dos trabalhadores na Constituição Federal;

Considerando que a valorização do trabalhador enquanto cidadão melhora a sua qualidade de vida e é sinônimo de aumento nos índices de produtividade;

Considerando que as empresas do ramo da construção civil, na utilização de mão de obra própria e de serviços subcontratados prestados por pessoas jurídicas, deverão, obrigatoriamente, fazer constar nos contratos celebrados com as empresas SUBCONTRATADAS as exigências mínimas, elencadas abaixo:

- a prestação de serviços determinados e específicos;
- a vedação da CONTRATADA colocar à disposição da CONTRATANTE trabalhador que tenha laborado nos últimos dezoito meses para a CONTRATANTE;
- correrão por conta da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais, que incidem atualmente sobre as operações objeto do contrato. Se durante o prazo de vigência do contrato forem criados novos tributos ou modificadas as alíquotas dos tributos incidentes, os ônus correrão por conta da CONTRATADA;
- no pagamento de cada uma das faturas de mão de obra /serviços serão retidos os seguintes impostos:
 - INSS à alíquota de 11% (onze por cento), ou 3,5% (três e meio por cento), na hipótese da CONTRATANTE ser optante pela desoneração da folha de pagamento;
 - do valor da mão de obra destacado na Nota Fiscal, conforme disposto no art.112 e seguintes da Instrução Normativa INSS/ DC nº 971, de 13/11/2009, c/c os arts. 140 a 177 da mesma Instrução Normativa, publicada no Diário Oficial da União de 17/11/2009 e demais regulamentações posteriores, do valor bruto da Nota Fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, devendo o valor (correspondente a 11% ou 3,5%) ser destacado no corpo da respectiva Nota Fiscal, fatura ou recibo com o título **RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**. A falta do destaque do valor da retenção constitui infração ao parágrafo 1º do artigo 31 da Lei

8.212/91;

- além do destaque da retenção, no corpo da Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o endereço da obra e o número da matrícula CEI;

- nos casos em que, por algum motivo, a CONTRATADA estiver isenta da retenção incidente sobre o pagamento de cada uma das faturas de mão-de- obra e serviços emitidas pela CONTRATADA, esta obriga-se a apresentar à CONTRATANTE cópia autenticada e original para confrontação da GPS – Guia da Previdência Social referente ao recolhimento dos encargos do INSS, relativa ao mês anterior, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da mão de obra e respectiva folha de pagamento específica para a obra. Sempre, em ambos os casos, as guias devem ser recolhidas individualmente para cada obra.

- Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar: cópia simples da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social juntamente com a relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP relativa ao mês anterior;

a) cópia simples da folha de pagamento da obra;

b) lista atualizada contendo todos os nomes, endereços e telefones para contato dos empregados, sendo que todos, sem exceção, deverão obrigatoriamente estar registrados no momento do início da prestação laboral, sob pena de rescisão do instrumento contratual e, ainda, ao pagamento pela CONTRATADA a favor da CONTRATANTE de uma multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do preço do contrato;

c) no caso de retificação de GFIP, a CONTRATADA deverá enviar cópia da GFIP retificada para a CONTRATANTE;

d) recolhimento do ISS sob alíquotas de 5% (cinco por cento) e 2% (dois por cento) quando os serviços forem prestados dentro do território do Município de São Paulo, conforme disposto nos artigos 9 e 16 da lei 13.701 de 24/12/2003, publicada no Diário Oficial do Município em 25/12/2003, e alterações posteriores. Quando os serviços forem prestados fora do Município de São Paulo deverá ser recolhido o ISS de acordo com as leis municipais vigentes.

e) PIS/ COFINS/ CSLL – A alíquota de 4,65% dos serviços de limpeza, vigilância e serviços profissionais conforme disposto no artigo 30 da lei 10.833 de 29/12/2003, publicada no Diário Oficial da União em 30/12/2003;

f) Nos contratos de empreitada global com a utilização de equipamentos e materiais que não estejam discriminados, será considerado para retenção do INSS o valor de 60% (sessenta por cento) do total dos serviços.

Caso qualquer dos documentos supra relacionados não seja apresentado ou esteja em desacordo com pagamentos já efetivados, poderá acarretar na suspensão de pagamentos vincendos até a perfeita regularização da documentação, bem como cessará, no período, a aplicação de qualquer reajuste previamente pactuado.

- substituir, imediatamente, por solicitação da CONTRATANTE qualquer preposto ou empregado que, a critério desta, não corresponda às necessidades técnicas de perfeita execução das obras ou tenha comportamento inconveniente ou irresponsável e que descumpra quaisquer Normas de Segurança e Medicina e Higiene do Trabalho ou Regulamentos Internos da Obra.
- a CONTRATADA é a única responsável pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, decorrentes de ação ou omissão voluntária, dolo, imprudência, imperícia ou negligência, quer direta ou indiretamente.
- a CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa concordância, por escrito, da CONTRATANTE, emitir com base nas faturas de serviços prestados e /ou medição de serviços executados, duplicatas ou quaisquer outros títulos de créditos. Descumprido, a “CONTRATANTE” poderá recusar-se a aceitar e /ou pagar os títulos emitidos ou, se resolver efetivar o seu pagamento, fica desde já convencionado entre as partes contratantes que está a CONTRATANTE expressamente autorizada pela CONTRATADA a deduzir o valor dos créditos que tenha com a CONTRATANTE, incluindo os decorrentes da aplicação de multas, bem como de quantia suficiente, a critério da CONTRATANTE, para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, impostos ou taxas ou indenizações de qualquer natureza, resultantes da prestação dos serviços.
- deverá a CONTRATADA manter na obra, por sua conta e risco, todos os operários registrados, não podendo haver trabalhadores de cooperativa de mão-de-obra, bem como trabalhadores temporários, exceção feita às contratações amparadas na Lei 6.019/74. Também deverá apresentar a CONTRATANTE quinzenalmente ou sempre que lhe for solicitado, o seu livro ou fichas de registro de empregados devidamente atualizados, assim como os exames médicos admissionais, periódicos. Os salários, assim como as demais imposições contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho e todos os demais encargos sociais, cujos pagamentos sejam de responsabilidade e ônus exclusivos da CONTRATADA deverão ser pagos pontualmente por esta última, sob pena de poder a CONTRATANTE reter o pagamento a ela devido, até a completa regularização.
- para os trabalhos realizados na dependência da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá cumprir todas as regras e exigências relativas à saúde e segurança do trabalhador, inclusive aquelas relativas a treinamento adequado, impostas pela CONTRATANTE, satisfazer e executar o que determina a Lei 6.514 de 22/12/77 Capítulo V do Título 11 da CLT, aprovada pelo DL 5452 de 1/5/43, ao que determina a Portaria 3214/78 em relação às NR – Normas Regulamentadoras, bem como, tomar conhecimento e divulgar no âmbito da empresa, as regras e diretrizes constantes do Manual de Segurança da CONTRATANTE, bem como, enviar seus empregados para todos os treinamentos realizados pela CONTRATANTE e que estiverem à disposição dos trabalhadores da CONTRATADA;
- os subcontratados deverão seguir o padrão de alimentação concedida pelo CONTRATANTE principal;
- a CONTRATADA deverá proporcionar o atendimento médico ou ambulatorial oferecido pela CONTRATANTE aos seus trabalhadores;
- A “CONTRATADA” se obriga a fornecer aos seus empregados, de acordo com as exigências legais e determinações da CONTRATANTE, todos os equipamentos de proteção, fiscalizando o seu uso e o integral cumprimento das normas de prevenção contra acidentes, de acordo com a NR 18 da Portaria Nº 4 de 04/07/95 publicada no Diário Oficial da União em 07/07/95, higiene e

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2026/2028

segurança do trabalho e de combate a incêndio. A CONTRATADA não poderá alegar em hipótese alguma, o desconhecimento a respeito da segurança e higiene do trabalho.

- A empresa CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente todos os equipamentos de proteção individual necessários aos diversos serviços como capacetes, botas de couro, botas de borracha, cintos de segurança tipo paraquedista, trava-quedas, luvas de raspa, luvas de borracha, aventais de raspa, protetores faciais, óculos de segurança, protetores auriculares, máscaras, etc., com seus respectivos C.A. (Certidão de Aprovação), devendo ser substituído todo o Equipamento de Proteção individual quando vencida sua validade.
- A CONTRATADA deverá fiscalizar a obrigatoriedade do uso, conservação e reposição de todos os equipamentos de proteção individual, não sendo permitido em nenhuma hipótese, o trabalho de funcionários quando desprovidos de uniforme e seus equipamentos de proteção individual.
- A empresa CONTRATADA deverá promover os treinamentos periódicos e a instrução correta quanto ao uso dos EPIs.
- A CONTRATANTE, que se encontra obrigada pela Convenção Coletiva a recolher para o SECONCI-SP, tem que obrigar e garantir que todas as CONTRATADAS que atuam em suas obras recolham a contribuição correspondente a 1% (um por cento) do valor bruto das folhas de pagamento de seus empregados, conforme o disposto na Cláusula Vigésima Quarta da Convenção Coletiva, visando a garantia de igualdade de condições para os trabalhadores que prestam serviços na mesma obra. Para que essa condição seja efetiva, o Sindicato dos Trabalhadores atuará diretamente nos locais de trabalho da CONTRATANTE e caso venha a constatar que a empresa CONTRATADA não está recolhendo a contribuição prevista em Convenção Coletiva, o SECONCI-SP será imediatamente comunicado do fato visando assegurar ao trabalhador a assistência à Saúde.
- Qualquer funcionário da CONTRATADA ao ser admitido deverá além de se submeter ao exame médico admissional – frequentar obrigatoriamente o curso admissional de prevenção contra acidentes, assim como, todos os funcionários da CONTRATADA deverão obrigatoriamente comparecer às reuniões que a CONTRATANTE faz realizar por Engenheiro de Segurança e/ou Técnico de Segurança do Trabalho, tudo para minimizar e evitar qualquer risco de acidentes.
- Em caso de fiscalização pelos órgãos competentes que gerem multas ou qualquer ônus a CONTRATANTE proveniente de desacordo com a segurança e higiene do trabalho que envolva a CONTRATANTE, é de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento deste ônus.
- A empresa CONTRATADA deverá ter na obra armários individuais para muda de roupa dos seus funcionários em número suficiente, prevendo inclusive um aumento repentino do efetivo.
- A empresa CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente uniformes a todos os seus funcionários.
- A empresa CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários, nos termos da Cláusula Terceira da presente Convenção Coletiva, refeição no mesmo padrão e qualidade das refeições fornecidas pela empresa CONTRATANTE no canteiro de obras. Em não o fazendo, a empresa CONTRATANTE fica autorizada a fornecer a alimentação condizente e a descontar a importância

respectiva diretamente da empresa CONTRATADA.

- Segurar obrigatoriamente todos os seus empregados e ou prepostos contra acidentes de trabalho.
- Permitir a qualquer tempo a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, ou elemento designado pela mesma, ficando certo que tal fiscalização não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por falha de execução dos mesmos.

• Conforme portarias do Ministério do Trabalho e da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, a CONTRATADA deverá ter em mãos, obrigatoriamente 03 (três) dias úteis antes do início de suas atividades e sempre atualizados, os seguintes itens:

- a) ficha de registro de funcionários (cópia autenticada);
- b) ficha ASO - atestado de saúde ocupacional (cópia autenticada), conforme a NR-7;
- c) fichas de treinamento admissional e periódicos, conforme item 18.28.2 da NR-18;
- d) PGR - programa de gerenciamento de riscos, conforme a NR-9;
- e) PCMSO - programa de controle médico de saúde ocupacional, de acordo com a NR-7 através da Portaria 24/94 de 29/12/94.
- f) anotação de responsabilidade técnica – ART do engenheiro responsável;
- g) registro do técnico de segurança do trabalho - SEESMET
- h) CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes sempre atualizada e de acordo com o que estabelece a NR-5 através da Portaria SSST nº 05 de 18/04/94, publicada no Diário Oficial da União em 11/08/94 e item 18.33 da NR-18;
- i) relação com número de trabalhadores no pico;
- j) crachás de identificação dos funcionários;
- k) cópia dos comprovantes de entrega dos equipamentos de proteção individual específico para a função;
- l) uniforme com timbre da empresa;
- m) CTPs (cópia autenticada da 1ª folha onde constam o nome do funcionário e nº da carteira, e a folha de registro da admissão).

➤ É obrigatória a apresentação da CONTRATADA junto ao SEESMT – Serviço Especializado

de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATANTE, quando da sua efetiva implantação para receber o treinamento de integração, o que deverá ocorrer antes do início dos serviços. No dia do ingresso no canteiro de obras e antes do início dos serviços, os funcionários da CONTRATADA são obrigados a se apresentarem uniformizados, portando os EPI's adequados para suas atividades e devidamente identificados, portando o crachá de identificação.

➤ É obrigatório que a CONTRATADA designe, formalmente, o técnico de segurança e medicina do trabalho que será responsável pelas ações de segurança do trabalho, conforme as normas regulamentadoras da legislação vigente.

➤ Durante a execução dos serviços na obra, deverão observar e apresentar:

- cópias autenticadas dos exames periódicos;
- cópias simples dos cartões de pontos mensais;
- as marcações de ponto dos funcionários, contendo os horários de entrada, almoço e saída, deverão ser mantidas na obra onde estão sendo executados os serviços.
- cópia autenticada do contrato social e do cartão do CNPJ de sua empresa na obra, antes do início dos serviços, com a finalidade de constatar se os mesmos se propõem a explorar as mesmas atividades - fim.
- A CONTRATADA e seus funcionários devem cumprir o horário de serviço conforme determinação da administração da obra, não podendo a jornada extraordinária de trabalho ultrapassar o limite de duas horas diárias quando a jornada normal de trabalho for de oito horas, salvo na hipótese de necessidade imperiosa de serviços, nos termos da lei.
- A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE junto com a nota fiscal os seguintes documentos:
 - Folha de pagamento do mês anterior ao da prestação de serviços;
 - GFIP do mês anterior ao da prestação de serviços; e,
 - GPS (Guia da Previdência Social) do mês anterior ao da prestação de serviços.
 - novos documentos implantados pelo e-Social, se houver substituição dos acima implantados.

No caso de omissão do acima exposto, e em quaisquer hipóteses, as empresas CONTRATANTES responderão subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive pelo cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Empresas que se utilizarem de mão-de-obra de reeducandos provenientes do sistema prisional pagarão a estes os mesmos salários e benefícios previstos nesta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 14 - GARANTIAS DO TRABALHADOR PARA HIPÓTESE DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA NA REGIÃO

As Empresas que por qualquer motivo encerrarem suas atividades totalmente na base territorial do Sindicato Profissional, obrigam-se a comunicar aos empregados e ao Sindicato Profissional com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 15 - ABONO POR APOSENTADORIA

A - Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 6 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos 2 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário.

B - Se o empregado permanecer trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria, será garantido este abono apenas por ocasião do desligamento definitivo.

CLÁUSULA 16 - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

Nos casos de necessidade de prestação de serviços, as empresas poderão realizar a transferência provisória da localidade da prestação de serviços dos seus empregados, desde que haja a concordância desses, e com a comunicação prévia por meio de Acordo Coletivo firmado com o SINDICATO LABORAL, devendo ainda arcar com todos os custos com transporte, alojamento e alimentação do empregado, enquanto perdurar a transferência provisória.

Nesses casos, ainda que a transferência seja provisória, descabe o pagamento do adicional de transferência, de que trata o artigo 469, § 3º da CLT, visto que o empregador assume integralmente os custos relativos à essa transferência, não acarretando qualquer prejuízo ao empregado com tal transferência.

CLÁUSULA 17 - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o desconto em folha de pagamento, quando oferecida a contraprestação de: seguro de vida em grupo, transporte, vale-transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas poderão proceder ao desconto em folha de pagamento ou rescisão contratual, a título de ressarcimento quanto a multas e reparo de veículos, equipamentos, ferramentas, EPIs, EPC e uniformes, desde que decorrente de mau uso ou uso indevido.

a) VALE COMBUSTÍVEL

Este benefício será de liberalidade das empresas para os colaboradores nos cargos de Diretoria, Superintendente, Gerência, Supervisão, Encarregado e demais cargos de liderança nas jornadas normais de trabalho, quando utilizar o veículo próprio para se deslocar até a empresa e quando estiver previsto em contrato de trabalho um veículo a disposição do trabalhador, sem incidência de encargos trabalhistas e previdenciários.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2026/2028

Esse auxílio será aplicado aos demais funcionários da empresa quando utilizarem seus veículos, para deslocamentos em jornadas extraordinárias ou quando os mesmos estiverem em sobreaviso (atividades em serviços essenciais), como meio de reembolso das despesas de deslocamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Referido benefício, com valor fixado em **R\$ 0,60** (Sessenta centavos) por Km rodado, será calculado entre o endereço do trabalhador até o local da obra, sendo concedido ao dia efetivamente trabalhado e aplicado exclusivamente quando o trabalhador usar veículo próprio ou de empresas prestadoras de serviços. Podendo também ser aplicado, quando optar o trabalhador pela utilização de outros meios de transportes terceirizados, tais como: taxi, Uber ou outros meios de aplicativos de transporte.

A antecipação deverá ocorrer sempre no mês anterior àquele em que o benefício será utilizado, de forma que, no primeiro dia útil do mês, ou atribuído outro período de data de crédito, contanto que o respectivo valor esteja disponível ao trabalhador, antecipadamente com pelo menos 01 (um) dia útil.

O valor a ser antecipado deverá ser previamente ajustado e aprovado entre o empregado e a empresa, ficando estabelecido que sobre o montante antecipado não incidirá o desconto legal de 6% (seis por cento) previsto para a participação do empregado no custeio do benefício, calculado sobre o salário básico.

Os trabalhadores deverão aprovar junto a empresa o valor a ser creditado diariamente ou mensalmente, para o seu trajeto de ida e volta a residência, usando como exemplo o Google Mapas, Waze, ou outro tipo de aplicativo que comprove o percurso e a quilometragem de deslocamento.

Em caso de acidente ocorrido fora do trajeto previamente aprovado, não será caracterizado acidente de trajeto para fins trabalhistas. Consequentemente, a empresa não estará obrigada a abonar eventual atraso ou falta, sendo que, em caso de afastamento com apresentação de atestado médico, o evento será tratado como auxílio-doença comum, não sendo exigida a emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

Ficam ressalvadas as possíveis alterações de trajeto pelo trabalhador motivado por “força maior ou caso fortuito” devidamente comprovado, e em caso de acidente serão reconhecidos como acidente de trajeto devendo a empresa emitir a CAT, sem prejuízo do abono do atraso ou falta do trabalhador.

As empresas poderão exigir do trabalhador a comprovação de que **não** está utilizando o Transporte Público. Constatada a ocorrência de fraude, o pagamento em espécie será imediatamente suspenso, sendo restabelecido o fornecimento do benefício exclusivamente por meio de vale-transporte, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os demais itens que já existem os respectivos percentuais de descontos aprovados nesta convenção permanecem nas mesmas condições.

b) VALE TRANSPORTE

Na hipótese de não ser adotado o benefício auxílio em vale combustível, as empresas deverão cumprir a legislação referente ao vale-transporte (Lei nº 7418 de 16/12/85, com a redação dada pela Lei nº 7619 de 30/09/87, regulamentada pelo Decreto nº 10.854, de 10/11/21). Da mesma

forma, nos termos do auxílio combustível, a importância paga sob este título não tem caráter remuneratório ou salarial.

CLÁUSULA 18 - PAGAMENTO DE FERIADO

Quando houver regime de compensação de horas, o feriado será pago na base da jornada correspondente ao dia, como se não houvesse feriado.

CLÁUSULA 19 - DESCANSO REMUNERADO

As empresas dispensarão do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR.

CLÁUSULA 20 - FÉRIAS

O início das férias, preferencialmente, deverá ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias das empresas, que deverá ser comunicada ao Sindicato dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a empresa cancelar férias por ela comunicada, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando, porventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando as empresas concederem férias coletivas, os dias 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro não serão descontados.

PARÁGRAFO QUARTO - Os dias **24, 25 e 31 dezembro e 01 de janeiro** serão **pagos como abono** pelas empresas.

CLÁUSULA 21 - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a empresa deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

Parágrafo único: A empresa e seus empregados de comum acordo poderão transformar o estabelecimento no "Caput" em compensação dos dias "pontes" antes ou depois de feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

CLÁUSULA 22 - ACESSÓRIAS

As partes convenientes fixam os itens abaixo, a saber:

I - CONTRATO EM TEMPO PARCIAL

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a trinta horas semanais.

I.1 - O salário a ser pago aos empregados sob regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem as mesmas funções em tempo integral.

I.2 - Para os atuais empregados a adoção do regime em tempo parcial será feita mediante sua jornada em relação aos empregados que cumprem nas mesmas funções em tempo integral.

II - SEGURO DE VIDA

Ressalvadas as situações mais favoráveis, as empresas deverão fazer em favor de seus empregados um seguro de vida em grupo, tendo como beneficiário aqueles legalmente identificados junto ao INSS. Deverão ser observadas as seguintes coberturas mínimas:

a - R\$ 75.525,94 (setenta e cinco mil quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos) de **indenização por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do empregado(a) causada por acidente, independentemente do local ocorrido;**

b - R\$ 28.322,22 (vinte e oito mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos) de **indenização por morte natural;**

c - R\$ 5.664,46 (cinco mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) em caso de **falecimento do cônjuge do empregado segurado e/ou filho até 21 anos de idade, desde que solteiro;**

d - R\$ 3.398,32 (três mil trezentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos) para **auxílio funeral.**

II.1 - O seguro de vida será efetuado segundo as regras emitidas pela SUSEP.

II.2 - Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive empreiteiras e subempreiteiras, autônomos, empresas de serviços temporários e assemelhados.

III - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente do empregado segurado em decorrência de acidente de trabalho, a empresa deverá pagar aos beneficiários legalmente identificados perante o INSS uma indenização mínima de **R\$ 75.525,94 (setenta e cinco mil quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos)**

III.1 - A contratação do seguro de vida observará as regras estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, devendo a apólice conter, no mínimo, cobertura para os riscos de morte e invalidez permanente por acidente de trabalho.

III.2 - A presente cláusula aplica-se a todas as empresas que mantenham vínculo empregatício com o trabalhador, inclusive empreiteiras e subempreiteiras, autônomos, empresas de serviços temporários e assemelhados, desde que a obrigação de contratar e custear o seguro decorra de vínculo jurídico ou contratual direto com o trabalhador acidentado.

III.3 - Em caso de condenação judicial à indenização por acidente de trabalho envolvendo os mesmos fatos cobertos pelo seguro, será admitida a compensação do valor pago a título de

indenização securitária, observados os limites da apólice, com a quantia fixada judicialmente, desde que comprovado o efetivo pagamento pela empresa.

IV - DOS PAGAMENTOS

Quando o pagamento for efetuado mediante transferência ou depósito bancário e caso ocorram problemas na conta devidamente justificada, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

IV.1 - O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábados, domingos e feriados.

IV.2 - Se a empresa vier a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o "caput" desta cláusula.

V - RELATÓRIO ANALÍTICO DA FOLHA DE PAGAMENTO OU E-SOCIAL

A empresa deverá enviar, quando solicitado, ao Sindicato dos Trabalhadores, em até 10 (dez) dias, cópia do relatório analítico da folha de pagamento, da Rais e/ou E-Social, bem como, também, cópia do comprovante de pagamento da DARF/INSS, conforme art. 225 do Decreto 3048/99.

VI - UTILIZAÇÃO DE TELEFONE CELULAR NO LOCAL DE TRABALHO

Visando a segurança do trabalhador as empresas ficam autorizadas a criar regulamentos internos para disciplinar a utilização do telefone celular no horário de trabalho nos canteiros de obras.

VI.1 - Criado o regulamento os trabalhadores ficam obrigados a cumpri-lo.

VI.2 - As empresas que fornecem celulares e outros equipamentos de comunicação para os seus trabalhadores, e os mesmos ficando de posse em quanto estiverem prestando serviços para a empresa e continuem como com o trabalhador após o término de sua jornada de trabalho, não será caracterizado extensão de jornada de trabalho, devendo para tanto o referido equipamento somente ser utilizado em casos emergenciais, sendo proibido utilizar aplicativos de rede social para tratar de assuntos particulares e da empresa sem as devidas autorizações.

VI.3 - Os trabalhadores que sejam convocados para Plantão Presencial somente receberão as horas, efetivamente trabalhadas neste plantão, a contar do início da atividade no local determinado pela empresa.

VI.4 - Os trabalhadores somente terão direito ao Sobreaviso, artigo 244 da CLT, quando a empresa o determinar, ou seja, a principal característica do sobreaviso é o estado de alerta e prontidão que se submete o empregado, assemelhando-se ao grau de subordinação que ele está sujeito durante a jornada normal de trabalho. Por isso, para a caracterização do sobreaviso, é primordial que o empregado esteja aguardando ordens de seu empregador no período de descanso.

- Cada escala de sobreaviso dever ser, no máximo, de 24 horas e o trabalhador não poderá ficar de prontidão em dias sequenciais.

- Para comprovação do Sobreaviso somente terá o reconhecimento e validade se o trabalhador for convocado formalmente através de documento oficial ou meio digital (e-mail corporativo ou aplicativos corporativos), ou Ordens de Serviços.

VI.5 - A empresa poderá descontar dos vencimentos do trabalhador, todas as despesas geradas pelo uso indevido do celular, após o encerramento do expediente.

VII - CIPA

Quando obrigadas ao cumprimento da NR-5, da Portaria MPT nº 4.219, de 20/12/2022, COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E ASSÉDIO, as empresas comunicarão ao Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da realização das eleições.

VII.1 - O registro de candidatura será efetuado contrarrecibo da empresa, firmado por responsável do setor de administração.

VII.2 - A votação será realizada através de lista única de candidatos.

VII.3 - Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR-5, da Portaria MPT nº 4.219, de 20/12/2022, COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E ASSÉDIO, e o resultado das eleições será comunicado ao Sindicato dos Trabalhadores, no prazo de 30 (trinta) dias.

VII.4 - Fica garantido ao Vice-presidente da CIPA e ao Sindicato o direito de acompanhar e fiscalizar todo o processo de votação e apuração da CIPA.

VII.5 - O Sindicato dos Trabalhadores participará das reuniões ordinárias ou extraordinárias da CIPA através de seus membros, recebendo, inclusive, cópia fiel de todas as atas de reuniões e calendários de reuniões.

VIII - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As formalizações de programas que visem à criação de benefícios aos trabalhadores em decorrência de resultados a serem alcançados deverão ser negociadas diretamente entre as Empresas e o Sindicato dos Trabalhadores.

CLÁUSULA 23 - CONTROLE DE PONTO E MARCAÇÃO DE JORNADA

Considerando as inovações tecnológicas colocadas à disposição no mercado, especialmente em decorrência da adoção das medidas de isolamento e distanciamento social, visando propiciar agilidade, segurança e evitar o contato e aglomeração de pessoas, ficam as empresas autorizadas a implementar sistema de assinatura digital nos contratos de trabalho e outros documentos admissionais, e ainda no decorrer da contratualidade.

I - Fica ainda autorizado a utilização de ferramentais digitais já existentes, que surgirem e forem criadas para a facilitação do contato a distância entre a empresa e os empregados.

II - Também ficam os empregadores autorizados a adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, observando a Portaria MTP nº 671, de 08 de novembro de 2021., cc artigo 244 CLT.

III - As empresas podem controlar as jornadas por meio de ferramentas digitais, inclusive com controle de ponto quando o trabalhador utilize Computadores, Notebook, Tablet, Smartphone, ou outro meio digital.

IV - Os trabalhadores somente terão direito ao Sobreaviso, artigo 244 da CLT, quando a empresa o determinar, ou seja, a principal característica do sobreaviso é o estado de alerta e prontidão que se submete o empregado, assemelhando-se ao grau de subordinação que ele está sujeito durante a jornada normal de trabalho. Por isso, para a caracterização do sobreaviso, é primordial que o empregado esteja aguardando ordens de seu empregador no período de descanso.

Cada escala de sobreaviso dever ser, no máximo, de 24 horas e o trabalhador não poderá ficar de prontidão em dias sequenciais, respeitando o intervalo de Inter jornada de descanso (artigo 66 da CLT).

Para comprovação do Sobreaviso somente terá o reconhecimento e validade se o trabalhador for convocado formalmente através de documento oficial ou meio digital (e-mail corporativo ou aplicativos corporativos), ou Ordens de Serviços.

CLÁUSULA 24 - UTILIZAÇÃO DE MEIOS DIGITAIS PARA ASSINATURAS DE CONTRATOS DE TRABALHO E DEMAIS DOCUMENTOS

As empresas podem utilizar ferramentas eletrônicas ou digitais para coleta de ASSINATURAS, a ser utilizado para todos os documentos internos da empresa, podendo ser utilizado nos contratos de trabalho e demais documentos, utilizando e-mail pessoal e/ou corporativos, ficando obrigados as empresas disponibilizarem as mídias aos trabalhadores de todos os documentos gerados nestes aplicativos.

CLÁUSULA 25 - BANCO DE HORAS ANUAL

As partes, com base no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, no art. 59 da CLT e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, instituem o Banco de Horas, que será regido por um sistema de débito e crédito, respeitando as condições previstas na Cláusula 26 - Jornada de Trabalho, conforme condições abaixo:

A) Considera-se, para efeito de aplicação do Banco de Horas, a jornada semanal de trabalho prevista no contrato de trabalho do empregado.

B) As horas excedentes ao estabelecido na letra “A” serão tratadas como crédito, enquanto as horas a menor serão computadas como débito dos empregados.

C) As partes consideram horas a menor os atrasos na jornada de trabalho, as ausências injustificadas, as saídas antecipadas.

D) Serão também computadas, para efeito de aplicação desta cláusula, as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados.

E) As partes estabelecem que, para efeito de aplicação do aqui pactuado, a hora trabalhada corresponderá a:

- A cada 01h00 (uma) hora de crédito no sistema de Banco de Horas de segunda-feira à sexta-feira, será compensada na proporção de 01h00 (uma) hora de folga.
- A cada 01h00 (uma) hora de crédito no sistema de Banco de Horas aos sábados, será compensada na proporção de 01h30 (uma) hora de folga.
- A cada 01h00 (uma) hora de crédito no sistema de Banco de Horas em Jornada Noturna das 22:00 às 05:00, será compensada na proporção de 01h00, acrescidas do percentual de 20,00% (vinte por cento).
- No caso da jornada descrita no item “c” da cláusula 26 (Jornada de Trabalho), onde numa semana a jornada de trabalho será 40h00 semanais e na outra será de 48h00 semanais, as horas excedentes trabalhadas em uma semana, compensadas pela redução equivalente em semana posterior, em decorrência do regime previsto no caput da presente cláusula, não são consideradas como extraordinárias.

F) As compensações de que tratam este acordo deverão ocorrer no período máximo de 12 (doze) meses a contar da assinatura da presente convenção coletiva, ou da admissão do trabalhador, no caso de admissões nos meses seguintes da assinatura da presente convenção coletiva.

G) Não ocorrendo a compensação das horas no período de até 12 (doze) meses, o saldo positivo das horas deverá ser pago pela empresa com o acréscimo de 60,00% (Sessenta por cento) sobre o salário-base do empregado.

H) As horas trabalhadas, as ausências e os atrasos serão computados como crédito e/ou débito de horas, devendo a empresa, a cada mês, quando do pagamento dos salários, entregar ao empregado um relatório das horas trabalhadas, no qual será assinalado o débito/crédito do empregado. Os trabalhadores somente poderão solicitar o uso do Banco de Horas quando existir crédito, com solicitação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, tempo este para a empresa se programar das atividades deste trabalhador, contanto que o mesmo não exerça atividade essencial e em até 48 (quarenta e oito) horas antes do prazo acordado entre a empresa e o trabalhador, as empresas poderão suspender esta folga, caso ocorram atividades emergenciais, sendo que neste caso, será negociado uma nova data do gozo deste descanso.

I) No caso de faltas não justificadas as empresas poderão descontar as faltas acrescidas do DSR como débito no Banco de Horas e outros descontos previstos na Reforma Trabalhista.

J) Os plantões deverão ser presenciais ou quando for acionado o trabalhador que não esteja em regime de Sobreaviso, será concedido Horas Extras somente nas horas efetivamente trabalhadas, obedecendo o percentual de acordo com a jornada de trabalho em contrato.

K) As empresas deverão fornecer ao trabalhador o espelho ponto do mês efetivamente trabalhado, demonstrando os lançamentos de Horas Extras, Adicional Noturno, Adicional Noturno com Horas Extras, Folgas, Faltas e o percentual de DSR, sendo que os documentos deverão ser aprovados pelo trabalhador, para lançamento, quando for o caso, no Banco de Horas pela empresa.

L) O saldo crédito/débito do empregado poderá ser solvido a qualquer momento até o prazo de 12 (doze) meses, da seguinte forma:

1 - Quanto ao saldo credor:

- 1.1) com a redução da jornada diária;
- 1.2) com a supressão de trabalho em dias de semana;
- 1.3) mediante folgas adicionais;
- 1.4) através de prorrogação do período de gozo de férias;
- 1.5) abono de atrasos e faltas não justificadas;
- 1.6) dispensas ou férias coletivas a critério do empregador;
- 1.7) pagamento do saldo de horas extras com os adicionais respectivos.

2 - Quanto ao saldo devedor:

- 2.1) prorrogação da jornada diária;
- 2.2) trabalhos aos sábados; domingos e feriados;
- 2.3) desconto na sua remuneração;

M) Se a empresa demitir o empregado sem justa causa ou findar o contrato de experiência sem a contratação definitiva e verificada a existência de débito, o valor das horas recebidas e não trabalhadas **poderão ser deduzidas das verbas rescisórias até o limite de 30,00% (trinta por cento) das horas-débito.**

N) Verificada a existência de crédito, estas serão pagas com acréscimo de **60,00% (sessenta por cento)**, como horas extraordinárias.

O) Para o exercício desta cláusula, a empresa deverá formalizar o acordo coletivo com o sindicato dos trabalhadores da base territorial correspondente e encaminhar para o SINDINSTALAÇÃO, para dar anuência ao acordo antes de ser formalizado, sendo que caso todas as condições previstas na Convenção Coletiva estejam mantidas.

P) As empresas após assinado e homologado junto à Secretaria de Relações do Trabalho, deverá encaminhar uma cópia da notificação de ciência de cada trabalhador para o sindicato dos trabalhadores da base territorial e para o **SINDINSTALAÇÃO**.

CLÁUSULA 26 - JORNADA DE TRABALHO

Fica instituído que as empresas poderão adotar as seguintes modalidades de Jornadas de Trabalho, previsto na legislação vigente e observado na Cláusula Nona (**CLÁUSULA 9 - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**) desta Convenção Coletiva de Trabalho.

a) Jornada Semanal de 44 horas (5x2 ou 6x1):

A jornada de trabalho poderá ser de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas na forma **5x2 (segunda a sexta-feira ou terça a sábado)** ou **6x1 (segunda a sábado)**, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, podendo as empresas adotarem outros tipos de jornadas previstas na C.L.T., tais como:

b) Jornada 12 x 36:

Conforme previsão legal, o trabalhador poderá exercer jornada de 12 (doze) horas de trabalho de 36 (trinta e seis) horas de descanso. O intervalo para repouso e alimentação será de 01 (uma) hora, já incluídos nas 12 horas totais da jornada.

c) Jornada Especial: Jornada 6 x 2:

Considerando as necessidades operacionais e o bem-estar dos trabalhadores, com fundamento no artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal e na Orientação Jurisprudencial nº 323 da SDI-I do Tribunal Superior do Trabalho, fica autorizada a adoção da chamada “semana espanhola, cuja jornada alterna-se da seguinte forma:

- Em uma semana, o empregado cumprirá 40 (quarenta) horas;
- Na semana seguinte, cumprirá 48 (quarenta e oito) horas.

c.1) Considera-se como o dia de trabalho, o dia da semana em que a jornada se encerra.

c.2) As horas excedentes de uma semana subsequente, **não serão consideradas horas extras**, conforme jurisprudência consolidada

d) Prorrogação por Necessidade Imperiosa:

Na ocorrência de necessidade imperiosa em atividades essenciais, cuja não realização possa comprometer a segurança ou a conclusão de serviços inadiáveis, será admitida a prorrogação da jornada além dos limites legais, observadas as hipóteses previstas na CLT. Nos casos de força maior devidamente comprovada (ex. estado de calamidade pública), o trabalho poderá se estender até o limite de 12 (doze) horas diárias, salvo se outro limite for fixado expressamente por lei.

e) TELETRABALHO:

Aplicável também aos estagiários e aprendizes.

e.1) A alteração do regime presencial para teletrabalho/remoto poderá ser determinada unilateralmente pelo empregador, independentemente de concordância do empregado ou necessidade de aditivo contratual, desde que respeitado o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, mediante comunicação escrita ou eletrônica.

e.2) A responsabilidade por despesas de infraestrutura poderá ser definida em contrato escrito específico ou no prazo de até 30 (trinta) dias contados da alteração do regime.

e.3) Caso o empregado não possua equipamentos e infraestrutura adequados, o empregador poderá fornecer tais recursos em regime de comodato e assumir os custos relacionados (como internet e energia elétrica).

e.4) Na ausência de fornecimento e na impossibilidade de execução das tarefas remotamente, a jornada será computada como tempo à disposição do empregador, com todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos excepcionais em que a prestação de serviços firmada com o tomador de serviços preveja jornada diferenciada, a empresa poderá adotar o regime específico

sem necessidade de prévia aprovação, devendo constar tal condição no contrato de trabalho do empregado e realizar a devida comunicação ao Sindicato dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A adoção de outras escalas de jornada, não previstas nesta cláusula, dependerá de negociação com o Sindicato dos Trabalhadores e aprovação expressa dos empregados envolvidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em conformidade com o disposto no inciso XIII do artigo 611-A da CLT, as partes ajustam expressamente a possibilidade de prorrogação da jornada de trabalho em atividades insalubres, sem a necessidade da licença prévia das autoridades competentes, de que trata o art. 60 da CLT, nas seguintes condições:

I - A empresa deverá possuir laudo técnico elaborado por médico ou engenheiro do trabalho, onde conste os descritivos das funções e das condições de trabalho, deverá ainda fornecer aos empregados os equipamentos de proteção individual e/ou coletiva, se o caso, indispensáveis à prorrogação da jornada em ambiente insalubre;

II - O labor em sobrejornada deverá ser precedido de verificação dos métodos de trabalho e do fornecimento dos equipamentos de proteção pertinentes e adequados;

III - O disposto neste parágrafo não exclui a possibilidade de fiscalização das condições de trabalho pelos Auditores Fiscais do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos termos do art. 61 da CLT, fica autorizada a prorrogação da jornada acima de 10 (dez) horas diárias nas atividades que envolvam serviços essenciais de utilidade pública, cuja não conclusão possa acarretar prejuízo manifesto à coletividade. Nestes casos, o trabalho poderá ocorrer em quaisquer dias da semana, inclusive em feriados e finais de semana, tendo como finalidade precípua a preservação do meio ambiente, da saúde pública e do bem-estar da população.

CLÁUSULA 27 - HORAS EXTRAS

I - Estabelecem as partes o adicional de **60%** (sessenta por cento) para as horas suplementares trabalhadas de segunda-feira a sábado, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas, consoante cláusula 25.

II - As partes fixam o adicional de **100%** (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em domingos e feriados, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas consoante cláusula 25.

III - Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

IV - O valor das horas extras habituais integrará o valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º, Repousos Semanais Remunerados, Aviso Prévio e depósito do FGTS.

CLÁUSULA 28 - PROTETOR SOLAR

As partes, de comum acordo, instituem a obrigatoriedade de fornecimento de protetor solar pelas empresas aos trabalhadores expostos ao sol. O efetivo fornecimento, bem como o grau de proteção a ser disponibilizado deverá ser indicado pelo médico do trabalho quando do exame médico admissional ou periódico. Para tanto, serão levados em consideração o tipo físico e as funções que serão exercidas pelo trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que houver alteração da função exercida pelo trabalhador, a necessidade de fornecimento ou não do protetor solar deverá ser reavaliada.

CLÁUSULA 29 - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão a afixação de Quadro de Aviso do Sindicato de Trabalhadores, em locais acessíveis aos empregados, para fixação de matéria de interesse da categoria sendo vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA 30 - SINDICALIZAÇÃO

As empresas quando solicitadas, por escrito, cederão em dia e hora previamente fixados, autorização para que os sindicatos profissionais possam, duas vezes por ano, fazer sua campanha de sindicalização junto aos empregados, e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho, vedada a propaganda político-partidária.

CLÁUSULA 31 - CADASTRAMENTO SINDICAL

Com o objetivo de auxiliar nas ações de qualificação, levantamento de dados e melhor representatividade do setor, todas as empresas com sede em qualquer das bases territoriais dos sindicatos signatários, em base inorganizada, ou que prestem serviços nas referidas bases, e também as empresas subcontratadas para executar obras de Construção Civil nestas mesmas condições, são obrigadas a se cadastrar no respectivo "Sindicato de Trabalhadores, Federação FETICOM/SP e no SINDINSTALAÇÃO.

CLÁUSULA 32 - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas não criarão qualquer dificuldade para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalho, a fim de orientar no tocante às condições de higiene e segurança no trabalho, desde que pré-avisada a visita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e sempre se fazendo acompanhar por representante da empresa. Tal acesso não terá jamais, caráter fiscalizatório.

CLÁUSULA 33 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Considerando o disposto no artigo 8º da Constituição Federal e, decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), Tema nº 935, em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13/04/2026, as empresas representadas pelo **SINDINSTALAÇÃO** que se beneficiaram com a negociação coletiva, recolherão a contribuição assistencial patronal, que tem por finalidade custear as despesas da Entidade no desempenho de suas funções constitucionais de representação nas negociações coletivas e defesa dos interesses da categoria econômica, conforme a tabela.

TABELA PARA CÁLCULO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2026/2028

Faixa	Capital Social			Valor total	Valor de cada parcela
	R\$		R\$		
1	Até 6.080,00			830,00	415,00
2	6.080,01	até	24.322,00	1.450,00	725,00
3	24.322,01	até	60.806,00	2.080,00	1.040,00
4	60.806,01	até	121.613,00	2.830,00	1.415,00
5	121.613,01	até	364.840,00	3.740,00	1.870,00
6	364.840,01	até	608.068,00	4.722,00	2.361,00
7	608.068,01	até	851.295,00	6.072,00	3.036,00
8	851.295,01	até	1.216.136,00	7.222,00	3.611,00
9	1.216.136,01	até	3.648.408,00	9.300,00	4.650,00
10	3.648.408,01	em diante		15.278,00	7.639,00

A aludida contribuição será recolhida em **2 (duas) parcelas iguais**, através de boletos enviados pelo SINDINSTALAÇÃO, a primeira parcela em **27 de julho de 2026** e a segunda em **25 de setembro de 2026**.

Exclusivamente as empresas associadas que estiverem em dia com suas mensalidades terão direito a um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total. Para a aplicação do desconto, a empresa associada deverá entrar em contato com o SINDINSTALAÇÃO, que realizará a liberação junto ao banco credenciado.

CLÁUSULA 34 - CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS PARA OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES

As empresas descontarão dos trabalhadores **NÃO ASSOCIADOS AO SINDICATO PROFISSIONAL** e integrantes da categoria profissional beneficiadas pela aplicação das normas coletivas aqui instituída, nos termos do artigo 513, "e" da CLT, em face da expressa autorização conferida pela assembleia, observada a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal com repercussão geral (TEMA 935), a título de Contribuição Assistencial para o Custeio Sindical, repassando o valor correspondente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, através de Boleto Bancário a ser enviado pela entidade sindical, para custeio das entidades dos trabalhadores nominalmente, na forma abaixo transcrita: 1) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, Considerando a Assembleia realizada: a) **dia 20 de maio de 2026**, em **Primeira Seção**, na segunda convocação, às 19:00, na Sede do Sindicato, localizada a Rua Tenente Manoel Pedro de Carvalho, 14, Vila Santa Helena, Código de Endereçamento Postal 12.209-060, no município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, conforme Edital de Convocação publicado no jornal Folha de São Paulo, edição do dia 14 de maio de 2026, quinta-feira, página A31, para a base territorial de São José dos Campos, Paraibuna, Jambuí, Monteiro Lobato, Caraguatatuba, Ubatuba, São Sebastião e Ilhabela, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal da contribuição assistencial de representação profissional no valor de **R\$ 42,00 (quarenta e dois reais)**, inclusive sobre o **13º salário, Férias e Verbas Rescisórias**, a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, devendo a empresa repassar a quantia decorrente desse desconto até terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência do salário, ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário e Montagem Industrial de São José dos Campos, efetivando o repasse dessa quantia, através de emissão de boleto bancário, com o título de repasse da contribuição assistencial de representação profissional, que deve ser retirado no site do Sindicato,

Página 26 de 34

LJ

Convenção Coletiva de Trabalho - SINDINSTALAÇÃO X SINTRICOM - Data Base 01/05

MC

www.sintricom.org.br e encaminhando os comprovantes desse repasse, por meio do seguinte endereço eletrônico: boletos@sintricom.org.br; **b)** Considerando a Assembleia realizada no **dia 20 de maio de 2026**, em **Segunda Seção**, na segunda convocação, às 19:00, subsede da Entidade Sindical, localizada a Av. Marechal Floriano Peixoto, 312, Poiares, CEP 11.673-000, no município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, conforme Edital de Convocação publicado no jornal Folha de São Paulo, edição do dia 14 de maio de 2026, quinta-feira, página A31, para a base territorial de São José dos Campos, Paraibuna, Jambuí, Monteiro Lobato, Caraguatatuba, Ubatuba, São Sebastião e Ilhabela, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal da contribuição assistencial de representação profissional no valor de **R\$ 42,00 (quarenta e dois reais)** a título de **Contribuição Assistencial de Custeio**, inclusive sobre o **13º salário, Férias e Verbas Rescisórias**, a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, devendo a empresa repassar a quantia decorrente desse desconto até terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência do salário, ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário e Montagem Industrial de São José dos Campos, efetivando o repasse dessa quantia, através de emissão de boleto bancário, com o título de repasse da contribuição assistencial de representação profissional, que deve ser retirado no site do Sindicato, www.sintricom.org.br e encaminhando os comprovantes desse repasse, por meio do seguinte endereço eletrônico: boletos@sintricom.org.br.

Parágrafo 1º - A contribuição em questão não se confunde com a Contribuição Sindical e nem Mensalidade Associativa.

Parágrafo 2º - O Sindicato Profissional isenta o Sindicato Patronal e as Empresas do setor, de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados, desde que devidamente repassado a entidade sindical profissional.

Parágrafo 3º - Deliberou a assembleia da categoria o direito de oposição a contribuição assistencial com a manifestação expressa dos trabalhadores beneficiados com a norma coletiva e integrante da categoria profissional que poderá exercê-lo, através de carta de próprio punho, mediante protocolo presencial na sede do Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente instrumento coletivo. **Sem prejuízos dos prazos estabelecidos nos Termos de Ajuste de Condutas- TAC e/ou Decisões Judiciais de cada entidade signatária, cujos termos, nestes casos prevalecerão sobre o prazo e condições supracitados.** Da carta de oposição, deverá conter os dados mínimos indicados, para verificação da correta base territorial (representatividade), a fim de possibilitar o lançamento no sistema do sindicato de trabalhadores: **Dados necessários:** nome completo do trabalhador, CPF, função, data de admissão, nome do empregador (razão social e CNPJ), com respectivo endereço da obra ou local da prestação de serviços.

Parágrafo 4º - O atraso no recolhimento da Contribuição, implicará em multa de 10% (dez por cento), acrescido de 1% (um por cento) de juros ao mês de atraso e atualização monetária de acordo com a variação do IGP-M/ FGV ou fator equivalente, caso venha ocorrer modificação desse indicador. Independentemente dessas cominações, o não pagamento no vencimento estipulado no caput desta cláusula, implicará na competente ação judicial de cumprimento.

Parágrafo 5º - **As empresas, quando dos recolhimentos da contribuição obrigar-se-ão a remeter ao Sindicato dos Trabalhadores, Relação Nominal dos Empregados, indicando o valor por empregado das contribuições recolhidas.**

CLÁUSULA 35 - MENSALIDADE ASSOCIATIVA PROFISSIONAL

As empresas descontarão as mensalidades do sindicato diretamente do salário de seus empregados associados deste, comprometendo-se apontar o desconto no correspondente demonstrativo de pagamento. Os valores dos descontos das mensalidades serão pagos pelas empresas recolhidos ao sindicato beneficiado, desde que o Sindicato indique por escrito uma entidade bancária para fins do recolhimento supra, deverá fazer esta comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, além de fornecer as guias competentes e os recibos das mensalidades às empresas. Estas, por sua vez, farão os recolhimentos bancários até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao competente para o desconto, ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário e Montagem Industrial de São José dos Campos, efetivando o repasse dessa quantia, através de emissão de boleto bancário, com o título de repasse da **MENSALIDADE ASSOCIATIVA**, que deve ser retirado no site do Sindicato, www.sintricom.org.br e encaminhando os comprovantes desse repasse, por meio do seguinte endereço eletrônico: boletos@sintricom.org.br.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Sindicato dos Trabalhadores deverá entregar às empresas, mensalmente, a relação nominal dos associados referente aos descontos a serem efetuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não recolhimento das mensalidades devidas, após o 3º dia do vencimento do prazo e até o 10º dia, ensejará a cobrança pelo Sindicato Profissional de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do recolhimento devido. Após o 10º dia do vencimento, será devida multa de 10% (dez por cento) ao mês, sobre o valor do recolhimento, além da correção do valor pela Taxa Referencial Diária (TRD), ou outro indexador que venha a substituí-la.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os escritórios contábeis e/ou empresas apresentarão, mensalmente, cópia do comprovante de pagamento e relação nominal dos empregados e função para controle da entidade com o valor da contribuição correspondente.

CLÁUSULA 36 - SAÚDE DO TRABALHADOR

Para garantir a assistência à saúde do trabalhador realizada pelo SECONCI-SP, as empresas representadas pelo SINDINSTALAÇÃO, bem como suas empreiteiras estão obrigadas a recolher a contribuição correspondente a 1% (um por cento) do valor bruto de suas folhas de pagamento mensalmente ao SECONCI-SP, incluindo a folha de 13 salário, respeitada a contribuição mínima no valor de 10% do piso dos "QUALIFICADOS". Neste ato, por sua vez, o SECONCI-SP fica obrigado a realizar a cobrança compulsória desse percentual à todas as empresas.

Parágrafo Primeiro - Entende-se como folha de pagamento bruta aquela que contenha: (i) salário e demais acertos e diferenças de salário; (ii) adicionais de insalubridade e/ou periculosidade; (iii) adicional noturno; (iv) adicional de estabilidade; (v) horas extras; (vi) DSR e seus reflexos; (vii) comissões, gratificações, bônus, prêmios, remuneração variável, ajudas de custo e PLR; (viii) férias; (ix) 13º salários; (x) adiantamentos de 13º e demais adiantamentos; (xi) aviso prévio trabalhado e/ou indenizado e demais verbas de natureza salarial previstas na base do INSS;

Parágrafo Segundo - Para efeito do cálculo dessa contribuição, cabe à empresa apresentar compulsória e mensalmente a sua folha de pagamento e sua GFIP, além de atualizar os dados cadastrais de seus beneficiários na forma do Regulamento do SECONCI-SP.

Parágrafo Terceiro - As contribuições serão pagas mensalmente no dia 30 do mês, tendo como base o fechamento da folha de pagamento do mês anterior.

Parágrafo Quarto - Não sendo possível a realização do cálculo pela falta das informações nos prazos previstos no Regulamento do SECONCI-SP, a entidade deverá:

- (i) efetuar compulsoriamente o cálculo da contribuição, com base na última atualização de cadastro feita pela empresa, aplicando os percentuais previstos no item “v” do Parágrafo Décimo-Segundo dessa cláusula ou;
- (ii) não possuindo dados anteriores que lhe permitam realizar o cálculo correspondente a 1% (um por cento) do valor bruto das folhas de pagamento, deverá efetuar compulsoriamente a cobrança com base na contribuição mínima acompanhada de NOTIFICAÇÃO para que a empresa apresente documentos que permitam a realização do cálculo adequado.
- (iii) caso as folhas de pagamentos relativas ao 13º e seus adiantamentos não sejam enviadas ao SECONCI-SP, a entidade realizará o cálculo da contribuição relativa ao 13º com base na média das contribuições realizadas pela empresa durante o ano;

Parágrafo Quinto - Na hipótese de as empresas ou subempreiteiras por elas contratadas pretenderem a extensão dos benefícios acima descritos aos dependentes dos empregados cadastrados no SECONCI-SP, estas recolherão, como acréscimo para manutenção do atendimento que vier a ser prestado, o valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do piso dos “QUALIFICADOS” da categoria, mensalmente, incluindo a 13ª parcela anual, por dependente cadastrado, após a entrega dos documentos e ADESÃO ao regulamento do SECONCI-SP.

Parágrafo Sexto - Os empregados afastados em decorrência de benefícios previdenciários poderão ser incluídos pelas empresas mediante o pagamento de 2% (dois por cento) do piso dos “QUALIFICADOS” após a entrega dos documentos solicitados e ADESAO ao regulamento do SECONCI-SP.

Parágrafo Sétimo - Os recolhimentos acima citados referem-se a todas as empresas representadas pelo SINDINSTALAÇÃO, em todos os municípios em que o SECONCI-SP estiver presente ou que venha a se instalar na vigência desta Convenção e demais adjacências representadas pelo Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Oitavo - Ocorrerá a desobrigação da contribuição, pelas empresas:

- (i) em caso de encerramento formal de suas atividades;
- (ii) em caso de inexistência de funcionários em folha de pagamento;
- (iii) em caso de a empresa fornecer aos seus funcionários outro serviço de atendimento médico ambulatorial, desde que estabelecido mediante acordo coletivo com o Sindicato Profissional;
- (iv) **em caso de existência de funcionários comprovadamente cobertos por Plano de Saúde regulado pela Agência Nacional de Saúde pagos pela empresa, sendo apenas estes funcionários excluídos da base de cálculo da contribuição prevista na presente cláusula;**
- (v) em caso de encerramento de obras, pela empresa.

Parágrafo Nono - A desobrigação de contribuição apenas ocorrerá mediante a comprovação documental, pela empresa, de seu enquadramento em um dos itens acima e terá efeitos apenas após a data de apresentação dos referidos documentos, não sendo cancelados boletos emitidos e dívidas anteriores a essa apresentação, assim como não serão devolvidos valores já pagos pela empresa, a que título for.

Parágrafo Décimo - Cessados os casos de desobrigação previstos no parágrafo quinto, deverá a empresa restabelecer, independente de notificação, a contribuição e a atualização cadastral com base na presente cláusula.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Sindicato dos Trabalhadores garantirá a assistência do SECONCI-SP ao trabalhador do setor, atuando diretamente nos locais de trabalho das empresas do setor, e caso venha a constatar que a empresa não está recolhendo a contribuição prevista em Convenção Coletiva o SECONCI-SP será imediatamente comunicado do fato para obrigar o cumprimento dessa contribuição.

Parágrafo Décimo-Segundo - Independente da ação do Sindicato dos Trabalhadores, o SECONCI-SP promoverá ações de fiscalização visando o cumprimento da presente cláusula podendo, para tanto, independente de ação judicial cabível:

- (i) Fiscalizar *in loco* os locais de trabalho, solicitando documentos e cópias de contratos;
- (ii) Emitir Notificação extrajudicial da empresa;
- (iii) Suspender dos atendimentos na forma do Regulamento do SECONCI-SP;
- (iv) Notificar o Sindicato Patronal e dos Trabalhadores, bem como a Delegacia Regional do Trabalho - DRT competente e o Ministério Público do Trabalho - MPT, acerca do descumprimento da cláusula;
- (v) Realizar a cobrança de até 3% do maior piso da categoria, com base no número de funcionários registrados nos canteiros fiscalizados, independente de cobrança complementar de débitos futuramente apurados e demais medidas acima previstas, podendo, esta cobrança, retroagir à data da constituição da empresa e da contratação da empreiteira ou subempreiteira.

DA CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES PELO SECONCI-SP

Parágrafo Décimo-Terceiro - O SECONCI-SP é a entidade determinada pelos sindicatos do setor para cuidar da saúde e segurança do trabalhador e de seus familiares. Todas as informações que devem ser apresentadas pelas empresas serão garantidas em total e irrestrita confidencialidade pelo SECONCI-SP e serão utilizadas estritamente para as finalidades previstas nessa cláusula.

DEMAIS DISPOSIÇÕES:

Parágrafo Décimo-Quarto - Essa cláusula obriga a todas as empresas do setor, inclusive aquelas enquadradas no SIMPLES Nacional ou em demais outros regimes tributários e fiscais.

Parágrafo Décimo-Quinto - O SECONCI-SP não é sindicato e sim um serviço de assistência gratuita à saúde dos trabalhadores do setor. A contribuição prevista nessa cláusula é obrigatória e não deve ser confundida com as demais contribuições previstas nesta Convenção Coletiva

CLÁUSULA 37 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas poderão fornecer estes comprovantes impresso ou meio de plataforma digital ou por e-mail ou outros tipos de ferramentas digitais.

CLÁUSULA 38 - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas complementarão, até o limite do salário líquido do empregado, o benefício previdenciário por motivo de doença ocupacional ou acidente do trabalho, bem como o Vale

Alimentação para os trabalhadores que recebem o benefício, do décimo sexto ao sexagésimo dia do seu afastamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dada a natureza previdenciária desta complementação aqui fixada, esta não será incorporada ao salário sob nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As complementações de que trata esta cláusula somente não serão asseguradas nos casos de interrupção, paralisação ou término da obra para a qual foi contratado o empregado.

CLÁUSULA 39 - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, conforme padrão definido pelas próprias empresas, sendo lícita a inclusão no uniforme de logomarcas da própria empresa ou de empresas parceiras e de outros itens de identificação relacionados à atividade desempenhada, dois jogos de uniforme com calça tipo: "brim" para o desempenho das atividades laborativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sempre que houver necessidade os uniformes deverão ser substituídos, ficando o trabalhador obrigado a devolver o uniforme danificado no estado em que se encontrar, sob pena de ser reduzido de sua remuneração o valor respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na rescisão do contrato de trabalho os uniformes fornecidos também deverão ser devolvidos à empresa no estado em que se encontrarem, sob pena de desconto do valor respectivo.

CLÁUSULA 40 - ESTÍMULO À CONTRATAÇÃO DE MULHERES E A NÃO DISCRIMINAÇÃO

As partes se comprometem a estimular trabalhadores e empregadores a envidarem esforços visando a inserção de mulheres no mercado de trabalho de instalações, bem como combater qualquer forma de discriminação de trabalhadores, seja direta ou indiretamente, em razão do grau de instrução, etnia, idade, sexo, orientação sexual, religião, limitação física, doença ou qualquer característica pessoal que diferencie a pessoa do trabalhador de maneira menos favorável em relação a qualquer outro.

I - ÁREA DE VIVÊNCIA

Recomenda-se às empresas a montagem na área de vivência de instalações sanitárias, vestiários e seus componentes, nos termos da NR-24, itens 2 e 4, destinadas às trabalhadoras da área de produção nos canteiros de obras.

II - FORNECIMENTO DE ABSORVENTES FEMININOS

Tendo em vista o aumento do número de mulheres no setor da construção civil e visando ao bem-estar das trabalhadoras do setor, recomenda-se que sejam oferecidos nos banheiros dos estabelecimentos da área de vivência e/ou administrativos, absorventes higiênicos, segundo estoques compatíveis para o atendimento de toda a população feminina.

III - QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE MULHERES

O Fórum Permanente deverá discutir e buscar alternativas para as questões de mão de obra do setor, tal como escassez de mão de obra, atratividade, incluindo, em especial, a inclusão,

de qualificação e requalificação de mulheres, a fim de promover e defender uma cultura que enfrenta preconceitos, acolhe as mulheres na construção civil.

IV - CAMPANHA DE COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL À MULHERES

As Partes signatárias do presente instrumento devem realizar uma campanha de conscientização a discriminação e o combate ao assédio às mulheres nos canteiros de obras, bem com o combate a todos os tipos de violência.

V - HORAS EXTRAORDINÁRIAS REALIZADA POR TRABALHADORAS

Considerando a “dupla jornada” comumente realizada pelas mulheres, recomenda-se que as empresas busquem entendimento e tomem medidas, sempre que possível, visando redução do número de horas extraordinárias realizadas por suas trabalhadoras.

CLÁUSULA 41 - DIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Recomenda-se às empresas comemorar o dia 25 de outubro, data consagrada ao Dia Nacional do Patrono da Construção Civil e dos Profissionais da Engenharia Civil, nos termos da Lei 13.359/2016 de 17/11/2016.

CLÁUSULA 42 - TROCA DE DIA DE FERIADO

De acordo com o inciso XI, do art. 611-A, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/17, fica autorizada troca de dia de gozo de feriado, quando o mesmo recair em dia de terça-feira ou de quinta-feira.

PARÁGRAFO ÚNICO - O gozo do feriado ocorrerá em dia de segunda-feira ou sexta-feira da semana dentro do mesmo mês.

CLÁUSULA 43 - CONTRATO DE TRABALHO

Os empregadores entregarão, em 48 (quarenta e oito) horas, aos empregados admitidos a Carteira de Trabalho, devidamente anotada, e as respectivas cópias dos contratos, preenchidos, datados e assinados.

CLÁUSULA 44 - NOMECLATURA DE FUNÇÕES

Na definição de cargos ou funções, as empresas utilizarão as nomenclaturas definidas pela Classificação Brasileira de Ocupações - C.B.O., respeitadas as exigências legais para o exercício da função, bem como a respectiva anotação da CTPS.

CLÁUSULA 45 - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Todos os Acordos Coletivos de Trabalho deverão ter a participação do Sindicato Patronal.

CLÁUSULA 46 - COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

As partes se comprometem a estabelecer um FÓRUM PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA com vistas a identificar, discutir e buscar alternativas para questões decorrentes da interpretação das normas coletivas a elas aplicáveis e a solução de eventuais problemas envolvendo as empresas e os trabalhadores no âmbito de suas competências, além de tratar de assuntos relacionados à saúde e segurança do trabalhador e à qualificação de pessoas e de processos, sempre que necessário, incluindo, mas não de forma limitativa ou taxativa, questões

ligadas à suspensão de contratos de trabalho a pedido dos trabalhadores ou pagamento parcelado de férias.

Estão incluídos também os assuntos relacionados ao fornecimento de protetor solar, em conformidade com a Cláusula 28 desta Convenção, ampliando a conscientização dos trabalhadores sobre seu uso, bem como a disponibilização e o consumo de água potável e as instruções para hidratação frequente, a inclusão destes tópicos nos Diálogos Diários de Segurança e a conscientização de construção e manutenção de vestiários na forma da NR18, bem como questões relativas a tempestades e ventos, para que possam orientar empresas e trabalhadores conjuntamente.

Da mesma forma, cabe ao FÓRUM PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA discutir e buscar alternativas para as questões de mão de obra do setor, tais como escassez de mão de obra, atratividade, qualificação e requalificação, incluindo, em especial, a inclusão e qualificação de mulheres, jovens, idosos e minorias, de pessoas com necessidades especiais ou socialmente desfavorecidas, a fim de que a (re)qualificação seja sinônimo de promover e defender uma cultura que enfrenta preconceitos, acolhe a pluralidade e respeita a diversidade, para plena realização dos direitos humanos e liberdades fundamentais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes se comprometem a buscar a solução negociada de eventuais problemas ou divergências por meio do FÓRUM PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA, adotando possíveis saídas judiciais ou paralisações de atividades, apenas depois de esgotadas as tentativas de conciliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O FÓRUM PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA deverá se reunir pelo menos uma vez ao mês ou quando houver necessidade de reuniões emergenciais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes definirão oportunamente em conjunto o calendário de reuniões e as regras de funcionamento do Fórum para o exercício 2026/2027.

CLÁUSULA 47 - MULTA

Fixação de multa no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial do qualificado por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 48 - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os empregados das empresas enquadradas no âmbito da categoria econômica de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas, Sanitárias prediais e industriais ligadas à construção civil, de redes públicas, sistemas de som, computadores, vídeo, alarmes, de prevenção, detecção e combate a incêndios, de proteção atmosférica e trabalhadores no setor de instalação e manutenção rede elétrica, instalação e manutenção em Ar Condicionado, Fotovoltaicas do Estado de São Paulo - integrante do Grupo 3º representadas pelo **Sindicato da Indústria de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias de São Paulo – Estado de São Paulo - SINDINSTALAÇÃO**, representando a categoria econômica; e os trabalhadores nas indústrias de instalações, representados pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, sendo a sua base territorial de representação na(s)

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2026/2028

seguinte(s) cidade(s): **Caraguatatuba, Paraibuna, Jambiero, Monteiro Lobato, Ubatuba, São Sebastião, Ilhabela e São José dos Campos**, todas no Estado de São Paulo.

São considerados enquadrados no âmbito da categoria econômica acima referida, os trabalhadores da indústria de instalações em obras de construção e conservação de redes públicas de distribuição de energia elétrica, fotovoltaicas, instalação e manutenção de ar-condicionado, água e esgoto e gás natural, integrantes das divisões, grupos e classes vinculadas aos códigos 42 e 43, da Seção F – Construção, do CNAE- Código Nacional de Atividades Econômicas.

CLÁUSULA 49 - CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS

Quanto a aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam ressalvadas as condições mais favoráveis aplicadas pelas empresas aos trabalhadores do setor.

CLÁUSULA 50 – VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência no período de **1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2028**, exceto as cláusulas **1ª, 2ª, 3ª e 17ª e 22ª**, que vigorarão de **1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027**, bem como aquelas que, por sua natureza ou expressa previsão, possuam prazo de vigência específico.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho substitui integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho anteriormente firmada em **25 de julho de 2025**, ficando está sem efeito durante a vigência do presente instrumento coletivo.

Assim, por estarem justos e acertados, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em 3 (três) vias, que levarão a registro junto à Secretaria de Relações do Trabalho, do Ministério da Economia, nos termos do artigo 614 da CLT.

São Paulo, 24 de agosto de 2026.

Laudo Arnaldo Bannwart Junior

Assinado digitalmente via ZapSign por
LAUDO ARNALDO BANNWART JUNIOR
Data 24/08/2026 13:56:32.086 (UTC-0300)

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E
SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – **SINDINSTALAÇÃO**

LAUDO ARNALDO BANNWART JUNIOR

Presidente

CPF nº 087.913.598-05

Marcelo Rodolfo Da Costa

Assinado digitalmente via ZapSign por
MARCELO RODOLFO DA COSTA
Data 27/08/2026 11:22:10.073 (UTC-0300)

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO
MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

MARCELO RODOLFO DA COSTA

Presidente

CPF/MF: 089.266.458-43

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 27 Agosto 2026, 11:22:10

Status: Assinado

Documento: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - CCT - 2026-2027.Pdf

Número: 8771d91a-1b9a-4c2f-9fb5-c8cfd0e50d0b

Data da criação: 24 Agosto 2026, 13:34:28

Hash do documento original (SHA256): a5fd7791566070ed39c23800cb05f33da33648c475eaf06f7819803b33e3fecb



Assinaturas

2 de 2 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora LAUDO ARNALDO BANNWART JUNIOR Data e hora da assinatura: 24/08/2026 13:56:32 Token: f1e5fe3a-5eca-45d4-83a4-5cfdad033c15		Assinatura  LAUDO ARNALDO BANNWART JUNIOR
Pontos de autenticação: Telefone: 5511910208168 E-mail: diretoria@sindinstalacao.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		Localização aproximada: -23.563509, -46.654550 IP: 179.99.127.200 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/151.0.0.0 Safari/537.36 Edg/151.0.0.0
Assinado  via ZapSign by Truora MARCELO RODOLFO DA COSTA Data e hora da assinatura: 27/08/2026 11:22:10 Token: 5c42458e-ab38-4a6b-af1c-a2c38bf4c882		Assinatura  MARCELO RODOLFO DA COSTA
Pontos de autenticação: Telefone: 5512982551313 E-mail: constr.marcelo@hotmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		Localização aproximada: -23.178597, -45.889122 IP: 189.55.119.118 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) SamsungBrowser/30.0 Chrome/143.0.0.0 Mobile Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 8771d91a-1b9a-4c2f-9fb5-c8cfd0e50d0b, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br